

Rêde de 5.800 metros

ESGOTOS PARA A VILA SÃO JOSÉ DO IPIRANGA

Registra o mais amplo desenvolvimento o Plano Geral de Tratamento dos Esgotos e Resíduos Industriais da Cidade de São Paulo, com os recursos que vêm sendo disponibilizados pelo governador Carvalho Pinto. No último despacho

com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, autorizou o chefe do Executivo a aceitação de contrato de construção de uma rede coletora de esgotos, de 5.800 metros, no bairro de Vila São José do Ipiranga, no montante de Cr\$ 6.843.383,60.

A nova rede de Vila São José do Ipiranga será atendida pelas seguintes ruas desse bairro: Barroza de Arari; dos Gigantes, Peçaba, Panaçú, Padre Senepa, Alberto Nepomuceno, trechos das ruas, av. Tereza Cristina Pellegrini, Pousou Alegre, Gonçalo Pedrosa, Prof. Romeu Maurício Castilho, Arciprestes Ezequias, Contiano, Mont'Alverne, Mario Vicente, Padre Marchetti, Moreira da Costa, Clóvis Bueno Azevedo, Salvador Simões, Huet Bacelar, Vieira de Almeida, Arciprestes Andrade, 24 de Outubro, Olival Costa e passeios da Praça Primeiro de Outubro.

Inspetores da Guarda Civil com o governador

Em entrevista com o governador Carvalho Pinto, membros das diretorias do Centro Social dos Inspetores da Guarda Civil e da Associação dos Inativos da Guarda Civil, apresentaram ao chefe do Executivo algumas reivindicações de interesse das duas agremiações, entre as quais: equiparação dos vencimentos da guarda com os da Polícia Civil; regulamentação da Lei da Guerra; subvenção para a manutenção da sede própria do Centro Social.

Compra de tubulação para a subadutora

Artur Alvim-S. Miguel

O Plano Geral de Ampliação dos Serviços de Abastecimento de Água da Capital, cujo desenvolvimento vem merecendo atenção especial do governador Carvalho Pinto, inclui o "projeto da Zona Leste", que tem por objetivo assegurar abastecimento de água farto e eficiente, a uma grande área da nossa metrópole, habitada por mais de 600.000 pessoas. Entre os itens do projeto figura o serviço de água para Artur Alvim e São Miguel.

As obras necessárias para concretização desse objetivo incluem a construção de uma subadutora que, partindo do novo reservatório de Vila Formosa, atinja o reservatório recém-construído de Artur Alvim e, subsequentemente, o novo reservatório de São Miguel Paulista.

Em despacho com o secretário da Viação, brig. Faria Lima, o chefe do Executivo autorizou a assinatura de contrato de fornecimento de 9.300 metros de tubos de 600 mm. e 500 mm, além de peças especiais, destinados àquela subadutora, fixando-se em 120 dias o prazo para finalização das entregas, que serão feitas parcialmente.

Homenagens ao "Padre Voador"

Terão início amanhã, na cidade de Santos, as comemorações do 250.º aniversário das experiências aerostáticas do padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão promovidas pelo comando da IV Zona Aérea, Fundação Santos Dumont, Institutos Históricos de São Paulo e de Santos e que contam com a colaboração do Governo do Estado. As 9,30 horas, na vizinha cidade, será depositada uma coroa de flores no monumento do "Padre Voador", à Praça Ruy Barbosa. As 20,30 horas, no Instituto Histórico de Santos, conferência pelo mare-

chal Netto dos Reys. Haverá também um concurso entre os alunos do quinto ano do Grupo Escolar Bartolomeu de Gusmão.

Dia 8, sábado, nesta Capital, às 10 horas, haverá missa na Capela do Colégio São Luiz, oficiada pelo padre José Coelho de Souza, S. J., que preparará sobre a vida e a obra de Bartolomeu de Gusmão. As 20,30 horas, sessão solene no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Essas solenidades assinalarão o início do "Ano Bartolomeu de Gusmão".

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DE SANTOS

Em despacho com o secretário da Viação, brig. Faria Lima, o governador Carvalho Pinto autorizou a celebração do contrato de obras de assentamento de mais um trecho da adutora de aço Santos-Cubatão (tubulões de 1,00 m por

6 m de comprimento) trecho esse em extensão de 3.500 metros e intermediário entre os rios Casqueiro e Cubatão.

As obras contratadas ascendem a Cr\$ 9.078.260,00, devendo estar concluídas no prazo de 120 dias.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 15 de agosto próximo, Assunção de Nossa Senhora, Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1959.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

DECRETO N. 35.301, DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Prorroga, até 31 de outubro do corrente ano, o prazo estabelecido no artigo n. 114 do Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, para apresentação, pelos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações, das declarações para pagamento do imposto por estimativa.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando, que, com a promulgação do Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, que regulamentou a Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1957 e consolidou o Livro I do Código de Impostos e Taxas, o imposto sobre vendas e consignações sofreu radical transformação no seu sistema de arrecadação;

que os elementos a serem fornecidos pelos contribuintes, relativamente ao movimento financeiro no exercício anterior, devem ser apresentados em formulário de modelo novo, justificando-se, no corrente ano, a concessão de um prazo maior para seu preenchimento;

que as dificuldades encontradas para a elaboração do novo modelo e para sua impressão só agora foram removidas;

que o grande número de contribuintes enquadrados no regime de pagamento do imposto por estimativa, em todo o Estado, torna obrigatória a dilatação do prazo fixado no artigo 114 do citado decreto;

Decreta:

Artigo 1.º — Os formulários das declarações para pagamento do imposto sobre vendas e consignações por estimativa, a que se refere o artigo 114 do Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, serão devolvidos pelos contribuintes até o dia 31 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.302, DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Reajusta os preços de serviços a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços dos serviços (análises e outros) a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, já não representam a justa retribuição desses serviços, necessitando, por isso mesmo, ser reajustados,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, nas bases constantes da Tabela anexa ao presente Decreto, os preços dos serviços (análises e outros), a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 35.302, DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Análise de terra: do Estado de Cr\$ de outros Estados de Cr\$

a) química	100,00	300,00
b) física	200,00	400,00
c) Física (granulométrica)	100,00	200,00
Análise de planta (parte mineral), por determinação	100,00	200,00
Análise de fertilizantes e corretivos por determinação	100,00	200,00
Análise química de rochas	3.000,00	5.000,00
Análise espectrográfica, (qualitativa)	500,00	1.000,00
Análise de produtos agro-tecnológicos por determinação	100,00	150,00
Determinação da qualidade da bebida do café, inclusive classificação comercial	300,00	500,00
Inoculação para alfafa, unidade (pacote)	30,00	50,00
Fermento alcoólico, selecionado, (aguardente, álcool e vinho) (tubo)	30,00	50,00
Outros microrganismos, unidade (tubo)	30,00	50,00

Nota: Remessa, pelo correio, somente de 3 (três) tubos, no mínimo.

DECRETO N. 35.303, DE 3 DE AGOSTO DE 1959

Reajusta os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, já não representam retribuição justa, face à constante elevação dos preços em geral, decorrente da desvalorização da moeda.

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 35.303, DE 3 DE AGOSTO DE 1959

I — Sementes

Café — quilo	100,00
Adlay amã — quilo	10,00
Arroz — quilo	20,00
Milho comum — quilo	12,00
Milho doce — quilo	15,00
Milho pipoca — quilo	15,00
Sorgo vassoura — quilo	20,00
Sorgo grão — quilo	20,00
Citros — quilo	400,00
Caquiçeiro — quilo	60,00
Nogueira pecã — quilo	50,00
Pesseguete — quilo	30,00
Fumo — quilo	500,00

Mentas (riz-mas) — quilo	15,00
Plantas inseticidas medicinais e aromáticas — quilo	500,00
Calopogônio — quilo	100,00
Centrosema — quilo	100,00
Crotalaria juncea — quilo	14,00
Crotalaria paulina — quilo	14,00
Cow-pea — quilo	12,00
Dolichos lab-lab — quilo	12,00
Ervilhaca — quilo	10,00
Feijão mucuna — quilo	8,00
Feijão de porco — quilo	8,00
Feijão chumbinho opaco — quilo	20,00
Guandú — quilo	10,00
Indigofera — quilo	50,00
Kudzu tropical — quilo	150,00
Leucaena — quilo	10,00
Mucuna arã — quilo	10,00
Soja abura — quilo	8,00
Soja perene — quilo	50,00
Tremçoço — quilo	10,00
Tephrosia — quilo	10,00
Amendoim — quilo	10,00
Gergelim — quilo	12,00
Girassol — quilo	15,00
Mamona — quilo	10,00
Tungue — quilo	5,00
Abóbora de moita — quilo	400,00
Abóbora ras-eira — quilo	400,00
Alface — quilo	800,00
Alho — quilo	80,00
Almeirão — quilo	500,00
Asparago — quilo	400,00
Beringela — quilo	1.200,00
Brócolos — quilo	500,00
Cenoura — quilo	600,00
Chicória — quilo	600,00
Coentro — quilo	200,00
Couve-Chitêsa — quilo	400,00
Couve-flor Campinas — quilo	1.500,00
Couve-flor "Early Benares" — quilo	1.500,00
Ervilha torta — quilo	100,00
Ervilha de debulhar — quilo	70,00
Feijão fava — quilo	60,00
Feijão vagem — quilo	60,00
Giló — quilo	400,00
Melancia americana — quilo	600,00
Melancia japonesa — quilo	800,00
Melão "Casca de Carvalho" — quilo	500,00
Melão "Valenciano" — quilo	1.200,00
Melão "Cantaloup" — quilo	1.200,00
Mogango — quilo	400,00
Morango — quilo	400,00
Morango (muda)	0,50
Mostarda — quilo	300,00
Pepino — quilo	1.200,00
Pimenta — quilo	1.200,00
Pimentão — quilo	1.600,00
Quiabo — quilo	100,00
Rabanete — quilo	300,00
Repólio "Sabauna" — quilo	700,00
Rúcula — quilo	400,00
Salsa lisa — quilo	400,00
Tomate — quilo	2.600,00
Seringueira — quilo	20,00
Sementes de planta floríferas anuais — envelope, grama	2,00
Sementes de árvores, arbustos e palmeiras — envelope, 10 gramas	10,00
Bulbos e rizomas — unidade	10,00
Bulbilhos, 100 gramas	10,00
Borbulhas para enxertia, unidade	1,00
Mudas de raiz nua, unidade	10,00
Mudas em vaso n.º 5, unidade	40,00
Mudas em jacás, unidade	30,00
Estacas herbáceas, dúzia	15,00
Estacas de arbustos, dúzia	10,00
Fórmio (muda)	3,00
Juta — quilo	50,00
Kenaf — quilo	50,00
Rami (rizomas) — quilo	15,00
Sisal (bulbilhos) milheiro	100,00
Araruta comum (rizomas) quilo	5,00
Araruta gigante (rizomas) quilo	3,00
Batatinha (Tubérculos) não certificada — quilo	15,00
Batatinha (tubérculos) — certificada — quilo	25,00
Cará (tubérculos) — quilo	10,00
Batata doce (raízes) — quilo	5,00
Batata doce (ramas) — quilo	2,00